



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/154 (CONTJOR-TV)

**Queixa de António Lima Cardoso Ventura, na qualidade de Presidente da
Comissão Política de Ilha da Terceira do PSD Açores, contra o “Telejornal
Açores” de 27 de julho de 2016, da RTP Açores**

**Lisboa
19 de julho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/154 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa de António Lima Cardoso Ventura, na qualidade de Presidente da Comissão Política de Ilha da Terceira do PSD Açores, contra o “Telejornal Açores” de 27 de julho de 2016, da *RTP Açores*

I. Enquadramento. Queixa apresentada contra o “Telejornal Açores” da *RTP Açores*

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 8 de agosto de 2016, uma queixa de António Lima Cardoso Ventura, presidente da Comissão Política de Ilha da Terceira do PSD Açores, pela transmissão no “Telejornal Açores”, da *RTP Açores*, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em 27 de julho de 2016, de uma peça sobre o alegado descontentamento de militantes daquela estrutura partidária com a seleção de candidatos desse círculo eleitoral às legislativas de outubro¹.
2. Segundo o queixoso, é «uma peça que noticia “Insatisfação no PSD Terceira”, dando conta de que o vice-presidente do PSD/Terceira, Raúl Tânger Correia, se demitiu por causa da escolha de candidatos pelo círculo eleitoral da Terceira, o que o mesmo desmentiu [...]».
3. António Ventura concede que «o anúncio dessa demissão [...] é factual», mas o “Telejornal Açores” «afirma igualmente que terão sido “cometidas sucessivas e grosseiras ilegalidades” no processo de escolha dos candidatos», atribuindo-o a um «suposto comunicado em que um alegado grupo de militantes manifesta o seu descontentamento e acusa António Ventura de ser o responsável por essas supostas ilegalidades».
4. Acusa o “Telejornal” da RTP Açores de «uma clara falta de rigor informativo, uma vez que nem a idoneidade nem a identidade das fontes da mesma foram verificadas». Sustenta que «esse alegado comunicado» não chegou à Comissão Política da Ilha Terceira do PSD/Açores, «nem a RTP/Açores aparenta ter feito qualquer esforço para apurar da sua veracidade», afirmando que «não foi contactado qualquer militante que confirmasse a informação veiculada».
5. Além disso, alega que a RTP Açores lhe recusou a possibilidade de, por ser «visado na reportagem» ter tido «o direito de responder às acusações que lhe eram formuladas nesse suposto

¹ “Telejornal Açores” de 27 de julho de 2016: <http://www.rtp.pt/play/p56/e244893/telejornal-acoress>

abaixo-assinado de militantes», o que considera «um incumprimento grave do código deontológico dos jornalistas ainda para mais num canal televisivo com especiais responsabilidades por operar ao abrigo de um contrato de serviço público.»

6. O incumprimento do rigor informativo resulta, no entender do queixoso, da falta ao «dever de ouvir todas as partes nomeadamente dando oportunidade de resposta a acusações de especial gravidade como as que foram reproduzidas [...]».

II. Defesa da Denunciada RTP Açores

7. O subdiretor de Meios e Conteúdos da *RTP e RDP Açores*, Vítor Alves contesta que o conteúdo seja uma «peça» preferindo «um *off*», elaborado a partir de «imagens de arquivo».

8. De seguida indica as circunstâncias da produção daquele *off*, sobre a demissão de Raul Tânger Correia, transmitido no “Telejornal Açores” de 27 de julho de 2016.

9. O contexto era de publicitação «há vários dias [... por] alguns órgãos de comunicação social [...] de algum descontentamento na elaboração das listas do PSD em determinadas ilhas, com vista às eleições legislativas de outubro», o que, afirma, a RTP Açores não abordou.

10. Em 23 de julho, noticiou a demissão de José Andrade do cargo de vice-presidente da Comissão Política da Ilha de São Miguel «por discordar da forma utilizada para elaboração da lista pelo maior círculo eleitoral». Esta informação foi considerada «de interesse jornalístico» pois «confirmava tudo aquilo que até então se dizia, sem ser assumido publicamente».

11. Em 25 de julho, a RTP Açores destacou uma equipa de reportagem para «recolher imagens da reunião da Comissão Política Regional do PSD [...] que serviria de suporte à leitura do comunicado, que aconteceria no dia 26, terça-feira». O responsável alega que «a RTP Açores tencionava colocar várias questões, baseadas naquilo que as nossas fontes diziam ser o grande descontentamento que se viveria no seio do PSD.»

12. Em 26 de julho, o comunicado da Comissão Política chegou à RTP Açores, por correio eletrónico, «mas contrariamente ao adiantado e combinado, não chegou a realizar-se o encontro com os órgãos de comunicação social».

13. No mesmo dia 26, outra mensagem de correio eletrónico foi enviada para a redação da RTP Açores, desta vez proveniente de militantes do PSD/Açores da Ilha Terceira que «acusavam “António Ventura, Presidente da Comissão Política de ilha e Deputado ao Parlamento Nacional de ignorar as bases do Partido e mostrar pouca firmeza em relação a Duarte Freitas, a quem concedeu a escolha

dos cabeças de lista pela Terceira [...]». Era-lhe atribuído ainda a falta de consulta das organizações autónomas do PSD e a Assembleia de Ilha, «ignorando os estatutos», e de reunir «à porta fechada para a escolha de nomes». A situação era descrita como desfavorável a António Ventura: «enfrenta duras pressões dos militantes que o acusam de interesses menos claros em relação à Terceira, tendo como objetivo apenas a sua própria sobrevivência política junto de Duarte Freitas.»

14. A frase citada no *off* é dada como provindo do comunicado: «esta situação de sucessivas e grosseiras ilegalidades, culminou com a demissão do Vice-Presidente da Comissão Política de ilha, Raúl Tânger Correia, bem como com vários militantes a declinarem a inclusão dos seus nomes na lista, numa clara demonstração e falta de apoio a António Ventura».

15. O responsável da RTP Açores indica terem sido «desenvolvidas diligências junto das nossas fontes que sustentaram aquilo que o comunicado nos adiantava. E só depois emitida uma pequena notícia sobre o tema.»

16. Confirma a ausência de contacto com António Ventura e Raúl Tânger Correia, e responde: «estabelecemos diligências junto de três diferentes fontes, que considerámos adequadas, credíveis e suficientes e que nos asseguraram aquilo que estávamos a noticiar. Naqueles segundos de “Off” fez-se ainda referência à demissão ocorrida em São Miguel, dias antes.»

17. Perante o descontentamento de «representantes do PSD Açores», comunicado por telefone, na noite de 27 de julho, o subdiretor de Meios e Conteúdos da RTP Açores diz ter sido «dada oportunidade para, ou o Presidente do PSD Açores ou o Presidente da CPI Terceira ou, se assim o entendessem, ambos, no dia seguinte, prestarem declarações ou elucidarem da forma que achassem mais conveniente a respetiva posição, em peça do Telejornal», o que afirma ter sido rejeitado pelos dois, «por razões diferentes».

18. Recusa «a afirmação de que não foi dada [...] *oportunidade de resposta a acusações de especial gravidade*», pelo que «também não corresponde à verdade que a RTP Açores não tenha [...] *feito qualquer esforço para apurar da sua veracidade [...]*» [itálico da Denunciada].

19. Conclui que «foram cumpridos todos os deveres e princípios éticos que enquadram a profissão de jornalista, em particular, o disposto nas alíneas referidas do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista».

III. Descrição da peça

20. A pivô em estúdio lança a peça às 20h14m30s através da seguinte frase: «O vice-presidente da Comissão Política de Ilha Terceira demitiu-se em rota de colisão com o presidente da estrutura de Ilha. Em causa está a escolha de candidatos pelo círculo eleitoral.»

21. Às 20 horas, 14 minutos e 41 segundos, o pivô passa a ser lido sobre imagens editadas correspondendo ao formato de *off*. Na imagem vê-se Raúl Tânger a quem é atribuído que «discorda da forma como António Ventura conduziu o processo de escolha dos candidatos às Regionais pela Ilha Terceira [em oráculo, durante todo o *off*: «Vice-Presidente da CPI da Terceira demite-se, militantes estão contra António Ventura»]. Diz que foram cometidas sucessivas e grosseiras ilegalidades».

22. A imagem identificada como de «Arquivo» mostra António Ventura [sem identificação] e outro militante sentados a uma mesa, reunidos, a olhar para alguém fora do enquadramento. No plano seguinte, um grupo de pessoas acompanha o visado, que fala, possivelmente para uma reportagem anterior da RTP Açores. A pivô acrescenta: «em comunicado, um grupo de militantes manifesta o seu descontentamento. Acusam António Ventura de ignorar as bases do partido e de ter apenas como objetivo a sua própria sobrevivência política.»

23. A seguir, um plano de conjunto mostra uma reunião de um órgão do PSD, pela bandeira atrás da cabeceira da mesa. Entre os militantes estão António Ventura, Duarte Freitas, presidente do PSD Açores, e outros membros. Estas imagens também são explicitadas como sendo de “Arquivo”, sem data de captação, situação reportada ou identidade dos presentes. A leitura da peça continua: «Os militantes insatisfeitos ponderam recorrer ao Conselho de Jurisdição do partido, por não terem sido cumpridos os estatutos do PSD. A Comissão Política Regional aprovou esta semana as listas de candidatos às legislativas regionais de outubro. Também o presidente da Comissão Política de Ilha de São Miguel demitiu-se. José Andrade considerava que devia manter o lugar de deputado».

24. O *off* termina às 20 horas, 15 minutos e 29 segundos do “Telejornal Açores”.

IV. Audiência de conciliação

25. Ao abrigo do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, foi agendada uma audiência de conciliação entre as partes para o dia 12 de julho de 2017. Contudo, a mesma não se realizou, uma vez que a Denunciada manifestou indisponibilidade para comparecer na referida diligência.

V. Análise e fundamentação

26. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, dispõe que «a liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País.»

27. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão estabelece que «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.»

28. Assim, os serviços de programas televisivos devem assegurar nos seus serviços noticiosos o cumprimento da deontologia jornalística, para garantir uma informação rigorosa, livre e pluralista, designadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, que estipula que o jornalista deve «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

29. Analisando o serviço noticioso objeto de queixa, foi reconhecido no “Telejornal Açores” de 27 de julho de 2016, o *off* de um minuto e a citação: «diz que foram cometidas sucessivas e grosseiras ilegalidades», acerca de António Ventura, identificado oralmente como presidente da Comissão Política de Ilha do PSD da Ilha Terceira, aquela frase atribuída a Raúl Tânger, o demissionário vice-presidente da Comissão.

30. O *off* noticia que a sua demissão é motivada pelo descontentamento de vários militantes do PSD, que contestam o processo de escolha de candidatos às legislativas de outubro de 2016 liderado por António Ventura. As suas ações — segundo a peça, no entender daqueles militantes — teriam como único propósito garantir o seu futuro político.

31. A apresentação simultânea de António Ventura, em imagens de «Arquivo», mas sem identificação no oráculo do seu nome e função no PSD Açores, e o relato oral do descontentamento de militantes com a sua seleção de candidatos da Terceira às eleições, prejudicam a perceção do conteúdo informativo do “Telejornal Açores”.

32. A frase da pivô transcrita no ponto 14: «em comunicado, um grupo de militantes manifesta o seu descontentamento. Acusam António Ventura de ignorar as bases do partido e de ter apenas como objetivo a sua própria sobrevivência política», é atribuída aos membros do PSD Açores. As imagens de «Arquivo», sem indicação do acontecimento reportado, mostram António Ventura,

numa reunião com outros membros do partido, sem explicitar se algum é um dos contestatários do PSD Terceira.

33. A RTP Açores relata que a reunião do grupo de militantes opositores de António Ventura foi desmarcada (depois de a sua cobertura pelo “Telejornal Açores” ter estado agendada na véspera), e substituída por um comunicado distribuído por correio eletrónico, que é citado no *off* do “Telejornal Açores” de 27 de julho.

34. Resulta assim que a peça foi elaborada a partir de um único elemento e unilateral em relação às acusações nele expostas: o comunicado dos militantes do PSD Terceira.

35. Ora, a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista determina que é dever dos jornalistas «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

36. A RTP Açores confirma a ausência de contacto com António Ventura, presidente da Comissão Política de Ilha do PSD da Ilha Terceira. Raúl Tânger Correia, o vice-presidente do PSD/Terceira também não foi ouvido neste momento, mas segundo o responsável da RTP Açores tinha sido quando se demitiu, e a sua posição representada pelo “Telejornal Açores”, ainda que sem citação das suas declarações.

37. Além do comunicado dos militantes do PSD Terceira contrários a António Ventura, o responsável da RTP Açores diz terem sido consultadas «três diferentes fontes, que considerámos adequadas, credíveis e suficientes e que nos asseguraram aquilo que estávamos a noticiar no “Telejornal Açores” sobre a contestação de António Ventura».

38. O operador refere também ter sido contactado, depois da transmissão do *off*, por responsáveis do PSD e, perante o seu descontentamento, ter sugerido, que o presidente do PSD Açores ou o presidente da Comissão Política de Ilha da Terceira gravassem reações na noite de 27 de julho, e garantido que seriam transmitidas no “Telejornal Açores” do dia seguinte, o que não foi aceite por nenhum deles.

39. Concluindo, reconhece-se no *off* transmitido a falta de consulta da posição do queixoso perante as acusações de que era alvo por membros do PSD da Terceira. Foram consultadas três outras fontes de informação, que não são identificadas no *off*, nem é avançado o motivo do anonimato destas perante o público. O responsável da RTP Açores diz saber terem sido consideradas alternativas ao presidente da Comissão Política de Ilha da Terceira.

40. Sublinhe-se que a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista preconiza a identificação, como regra, das fontes de informação, e a atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores.
41. O conjunto de comunicado contestatário e a posição do presidente daquela estrutura do PSD da Terceira garantiria o contraditório e o rigor informativo essenciais para a atribuir e compreender os contornos da situação.
42. O facto de a peça não identificar os que aparecem nas imagens, pelo nome ou ocasião de recolha das imagens, resumindo serem de «Arquivo» dificulta a perceção da identidade dos representantes do PSD Terceira, nomeadamente para quem não os conheça previamente ou esteja integrado no contexto partidário da Ilha Terceira, pressupostos que um operador de serviço público, nomeadamente num bloco noticioso, deve cumprir.
43. De facto, o “Telejornal Açores” deveria ter, como princípio geral, a atribuição das acusações, através da identificação das fontes de informação, salvaguardados os direitos consagrados para a sua confidencialidade (o que não se vislumbra no caso em apreço).
44. Esse princípio de identificação das fontes de informação reveste-se de especial oportunidade ao referir-se membros de órgãos de partidos políticos e respetivos militantes, dificilmente reconhecidos pela generalidade dos telespectadores, em serviços noticiosos.
45. No essencial, conclui-se pela falta de garantia de oportunidade de contraditório ao visado/queixoso e, decorrente dela, a falha do rigor informativo e o prejuízo do pluralismo político-partidário².

VI. Deliberação

Concluída a apreciação de uma queixa de António Lima Cardoso Ventura apresentada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social contra o “Telejornal Açores” da RTP Açores, propriedade da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., a propósito de uma peça informativa incluída na edição de 27 de julho de 2016, o Conselho Regulador da ERC, ao

² Veja-se a apreciação global do princípio do pluralismo político na informação televisiva diária, nomeadamente a *qualidade* em que intervêm os partidos políticos nas peças do bloco noticioso de horário nobre do operador de serviço público de âmbito regional, RTP Açores (págs. 97 a 99), no Relatório do Pluralismo Político de 2015 publicado pela ERC, em:

<http://www.erc.pt/download/YToy0ntz0jg6lmZpY2hlaXJvljtz0jM40iJtZWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS84NC4yLnBkZiI7czo2OiJ0aXR1bG8iO3M6OToidm9sdW1lLWlpljt9/volume-ii>

abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e a esta anexos, delibera:

1. Constatar que o *off* foi construído sem garantir o exercício do contraditório, do que resultou uma falha do rigor informativo, de acordo com as al. a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, violando o disposto nos artigos 26.º e 34.º da Lei de Televisão;
2. Sensibilizar o “Telejornal Açores” para a necessidade de ouvir as partes com interesses atendíveis, com vista a assegurar o contraditório e o rigor informativo;
3. Alertar o “Telejornal Açores” para a necessidade de atribuição do dito, designadamente as acusações, pela identificação das fontes de informação, como princípio geral, salvaguardados os direitos consagrados para a sua confidencialidade, como dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Não é devida taxa por encargos administrativos (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio).

Lisboa, 19 de julho de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira